

1. INTRODUÇÃO

A Fundação Renova (ou “Fundação”) é uma organização sem fins lucrativos que tem como propósito gerir e executar, com celeridade e eficiência, as medidas previstas no “Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC”, entregando à sociedade a reparação dos impactos do rompimento da barragem de Fundão, no município de Mariana (MG). O TTAC é composto de 42 programas, desdobrados em diversos projetos sendo implementados nos 670 quilômetros de área impactada ao longo do rio Doce e afluentes.

A Fundação reúne técnicos e especialistas de diversas áreas, entidades de atuação socioambiental e de conhecimento científico do Brasil e do mundo hoje com cerca de 6 mil pessoas colaboradoras atuando no processo de reparação, de Mariana à foz do rio Doce.

Ao estabelecer uma organização dedicada exclusivamente ao processo de reparação, a Fundação criou um modelo de governança robusto, com presença de mais de 70 entidades, onde as respostas para cada desafio são obtidas em conjunto, não tendo uma única parte envolvida controle sobre a decisão final.

2. VALORES INSTITUCIONAIS

Na condução de suas atividades, e com a finalidade de atingir seu propósito, a Fundação guia-se pelos seguintes valores institucionais:

Compromisso com a Entrega: Responsabilizar-se pelos compromissos assumidos, atendendo às condições de previsibilidade, qualidade, custo e prazo, com o objetivo de entregar a reparação com eficiência e definitividade.

Para tanto, a Fundação:

- Mantém senso de urgência, busca cumprir metas e a efetuar entregas efetivas;
- Antecipa os planejamentos e resoluções, e faz uso dos instrumentos e das boas práticas de gestão;
- Mantém-se rigorosa e responsável na aplicação dos recursos; e
- Cumpre prazos e acordos firmados.

Construção Coletiva: Buscar sinergia e construir soluções integradas, como meio para trazer consistência técnica e legitimidade às entregas.

Para tanto, a Fundação:

- Mantém pessoas colaboradoras e/ou as áreas envolvidas cientes sobre o andamento dos processos; e
- Envolve as pessoas colaboradoras e as áreas necessárias da Fundação.

Diversidade e Respeito: Respeitar e valorizar as pessoas, os direitos humanos, a saúde, o bem-estar e a diversidade, tornando-os parte integrante das nossas ações e adotando atitudes e comportamentos que favoreçam o espaço para a individualidade.

Para tanto, a Fundação:

- Respeita as diferenças e a expressão de cada um;
- Valoriza a diversidade nos âmbitos de gênero, raça, geração, orientação sexual e deficiência;
- Respeita e promove a inclusão da diversidade;
- Cuida da saúde física e emocional, segurança e qualidade de vida das pessoas colaboradoras;
- Respeita e honra a si mesma e a todos.

Integridade: Agir com ética, transparência e conformidade, conhecendo e cumprindo as normas, processos, procedimentos e leis estabelecidos, e adotando conduta respeitosa com todos os interlocutores.

Para tanto, a Fundação:

- Age de acordo com o que diz, alinhando discurso e prática;
- Garante confiabilidade e rastreabilidade das suas ações;
- Informa-se e mantém-se atualizada sobre como deve proceder;
- Incorpora os processos necessários à conformidade na sua rotina de trabalho;
- “Levanta a mão” sempre que percebe necessidade de alertar sobre situações de risco.

3. USO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

A Fundação está comprometida em conduzir suas atividades de acordo com o mais alto padrão legal e ético e espera que todos os terceiros se mantenham alinhados a estes comportamentos. A Fundação tem a diretriz de tolerância zero a subornos, atos de corrupção de qualquer natureza e formas de desrespeito aos direitos humanos. Corrupção pode sujeitar a Fundação e sua empresa a multas e outras penalidades, além de causar danos irreparáveis a nossa reputação e à da sua empresa.

A nossa conduta ética é fundamental para nos permitir conquistar e manter a confiança de todos que se relacionam com a Fundação. Este *Código de Conduta para Terceiros* fornece uma visão geral, reduzida e simplificada, das nossas políticas internas para ajudá-lo a entender melhor nossas expectativas com relação a todos envolvidos. Pedimos que você leia este Código atentamente e guarde-o para consultas futuras. Em caso de dúvida com relação às suas obrigações ou responsabilidades, por favor entre em contato com a área de Compliance por meio do e-mail compliance@fundacaorenova.org.

Este Código se aplica a todos terceiros que mantenham relações com a Fundação, especialmente aqueles parte de quaisquer acordos de cooperação, convênios, parcerias, consórcios ou contratos de qualquer outra natureza com a Fundação (“Terceiros”).

Cada Terceiro é responsável por fazer negócios com honestidade e integridade, e cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente:

- Respeitar e cumprir toda a legislação nacional aplicável, incluindo a legislação anticorrupção, de licitação e de prevenção à lavagem de dinheiro, a de direitos humanos, bem como as políticas e procedimentos internos da Fundação;
- Manter os mais altos padrões éticos nas relações com Agentes Públicos¹;
- Observar e cumprir os Valores Institucionais da Fundação;
- Não oferecer a qualquer colaborador da Fundação dinheiro, presentes, empréstimos, descontos ou benefícios que possam criar potencial conflito de interesses e divulgar prontamente qualquer conflito aparente ou real;
- Ser transparente e preciso em todas as comunicações, registros e relatórios para a Fundação;

¹ (i) todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual (ii) quem integrar partido político, for funcionário de partido político, ou outra pessoa agindo para ou em nome de partido político; ou (iii) qualquer candidato a cargo público

CÓDIGO DE CONDUITA PARA TERCEIROS



- Relatar prontamente, por meio de um dos canais de denúncia que constam do item 6 deste Código, todas as suspeitas de violações a leis ou a políticas internas da Fundação, que possam envolver Terceiros e quaisquer de pessoas colaboradoras.
- Respeitar os direitos de todas as pessoas com as quais interagem e integrar o respeito aos direitos humanos em todas as atividades desenvolvidas.

Este Código fornece orientação prática, mas não cobre todas as situações possíveis que poderão ocorrer. A Fundação, portanto, espera que você use o bom senso e se manifeste quando tiver dúvidas ou preocupações.

4. INTEGRIDADE

VEDAÇÃO A PRÁTICAS DE SUBORNO E CORRUPÇÃO. É estritamente proibido a qualquer Terceiro oferecer, prometer, autorizar, dar, solicitar, aceitar, fazer ou receber qualquer pagamento ou conceder vantagem indevida, com o fim de obter qualquer vantagem injusta em nome da Fundação, ou com o fim de influenciar, ou aparentar influenciar indevidamente, qualquer Agente Público, ou terceira pessoa relacionada ao Agente Público. A Fundação terminará imediatamente a relação com qualquer Terceiro que viole essa proibição.

Nos mesmos termos, também é estritamente proibida a prática de suborno envolvendo quaisquer outros terceiros que não sejam Agentes Públicos. A Fundação terminará imediatamente a relação com qualquer Terceiro que viole essa proibição.

Pagamentos de Facilitação. São vedados pagamentos de facilitação. São exemplos de pagamentos de facilitação aqueles para agilizar processos de obtenção de licenças, autorizações ou vistos; desembaraço alfandegário; obtenção de benefício fiscal; obtenção de proteção policial; fornecimento de serviços de correspondência, telefonia ou serviços de utilidade pública etc.

Entretanto, a saúde e a segurança das pessoas colaboradoras da Fundação e seus contratados são prioridade. Se um pagamento tiver de ser feito como resultado de uma ameaça iminente direta ou associada à saúde ou segurança de qualquer colaborador, empreiteiras ou qualquer membro da alta liderança da Fundação, ou de qualquer pessoa acompanhante, o gestor de seu contrato na Fundação deverá comunicar imediatamente a área de Compliance.

Orientações Complementares. Vantagens indevidas podem abranger uma variedade de situações além de situações óbvias, como pagamento em dinheiro. Também são exemplos de vantagem indevida:

- Brindes promocionais, presentes, pagamentos de despesas pessoais, viagens, refeições ou hospedagem;
- Oportunidades de cursos, cartas de recomendação, serviços médicos, entrevistas ou ofertas de emprego;
- Doações (inclusive para caridade) para organizações com algum tipo de relação direta ou indireta com agentes públicos;
- Reembolso de despesas não justificadas devidamente;
- Oferecimento de transporte, viagens e entretenimento;
- Contribuições a partido político ou campanha de candidatos (doações, instalações para eventos políticos ou espaço de trabalho para campanha, patrocínio de eventos, transporte etc.);
- Prestação de Serviços;
- Entretenimento;
- Informações privilegiadas;
- Apoio em eventos e/ou festividades, ainda que legítimas;
- Empregos e/ou estágios para parentes ou amigos.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS



Resposta para solicitações de qualquer vantagem indevida. É possível que Agentes Públicos ou funcionários de empresas ou entidades do setor privado façam pedidos de qualquer vantagem indevida. Caso isso ocorra, deve-se:

- (1) Rejeitar imediatamente o pedido de forma clara e explícita, não dando margem a dupla interpretação;
- (2) Encerrar a conversa e evitar dar a impressão de que o pedido pode ser analisado ou atendido; e
- (3) Notificar o pedido imediatamente ao gestor de seu contrato na Fundação, o qual acionará à área de Compliance da Fundação.

BRINDES, VIAGENS, REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM. Nenhum Terceiro deve solicitar doações, itens de hospitalidade ou favores de qualquer valor a pessoas ou empresas, tampouco agir de modo a induzir qualquer outro terceiro a se sentir obrigado a isso em troca de negócios com a Fundação.

Antes de oferecer, dar ou receber qualquer um dos seguintes itens para / de qualquer pessoa ou empresa envolvida com a Fundação, os Terceiros deverão obter aprovação prévia da área de Compliance, conforme abaixo:

Em caso de <u>contraparte privada</u> , presentes, brindes, hospitalidades, refeições e entretenimento cujo valor seja superior a R\$ 200,00	Em caso de <u>contraparte pública</u> , presentes, brindes, refeições, hospitalidade e entretenimento, independentemente do valor envolvido.	Outras coisas de valor, independentemente da contraparte e do valor envolvido. Esses casos incluem solicitações incomuns, como o fornecimento de combustível ou a contratação de parente.
--	---	---

Todas as despesas com brindes, viagens, refeições e hospedagem devem ser genuínas, razoáveis e estar diretamente relacionadas ao planejamento, aprovação ou execução de um projeto da Fundação. Em caso de dúvida, consulte a área de Compliance da Fundação ou rejeite a oferta. O desconhecimento das leis ou políticas não justifica eventuais violações.

Obtenção de Aprovação Prévia. Para obter aprovação prévia, o Terceiro deve enviar para a área de Compliance, por meio do e-mail compliance@fundacaorenova.org ou através de formulário de brindes, caso tenha acesso ao sharepoint da Fundação, todas as informações relevantes relacionadas ao benefício contemplado.

RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS. Os Terceiros devem agir de modo honesto, transparente e ético em suas interações com Agentes Públicos, observando as seguintes regras:

Necessidade de autorização expressa. Como regra, os Terceiros não têm autorização para atuar em nome da Fundação em interações com Agentes Públicos. No entanto, exceções poderão ocorrer, desde que haja previsão contratual com autorização expressa da Fundação, sendo observadas as regras internas da Fundação com relação a interações que devem ser conduzidas prioritariamente pela área de Relações Institucionais ou por pessoas autorizadas pela área de Compliance.

Comunicações com Agentes Públicos. Toda comunicação, verbal ou escrita, com Agentes Públicos deve ser clara e direta, de forma a evitar interpretações dúbias e por meio dos canais de comunicações oficiais. Toda comunicação com Agentes Públicos, seja por e-mail ou por telefone, incluindo mensagens de texto sob qualquer

modalidade (e.g., SMS, Whatsapp, Telegram etc.), deve ser feita a partir da conta de e-mail corporativo e de telefones corporativos, utilizados pelo Terceiro remetente. As comunicações devem ser enviadas para contas de e-mail oficiais e não para contas de e-mail pessoais (e.g., Gmail, Yahoo!, Hotmail, Globo, UOL, Terra etc.). Se for absolutamente necessário enviar e-mails profissionais para uma conta de e-mail pessoal, o Terceiro remetente e o destinatário do e-mail deverão identificar no corpo do e-mail seus nomes completos, cargos, documento de identificação e endereços, de modo que seja possível identificar claramente os usuários das contas de e-mail utilizadas.

Interações presenciais com Agentes Públicos. Qualquer interação presencial de Terceiros com Agentes Públicos deverá contar com a presença de no mínimo 2 (duas) pessoas colaboradoras, desde que: i) sejam expressamente autorizados pela Fundação; ii) sejam observadas as regras internas da Fundação com relação a interações presenciais ou virtuais, iii) os Terceiros sejam devidamente treinados.

Para situações excepcionais, onde a presença de duas pessoas colaboradoras não seja possível, deverá ser solicitada aprovação prévia da área de Compliance da Fundação para realização de interação com Agente Público, por um único colaborador.

A Fundação poderá autorizar interações de mera rotina com Agentes Públicos, tais como realização de audiências judiciais, protocolos regulares, despachos e atividades inerentes ao processo judicial de mero expediente para movimentação administrativa, por apenas 1 (um) colaborador do Terceiro, desde que tais interações não envolvam despachos e reuniões que envolvam temas jurídicos estratégicos para a Fundação, com a presença do Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública e outros atores relacionados a temática jurídica.

Ademais, as interações presenciais com Agentes Públicos devem ocorrer nos escritórios corporativos do Terceiro ou no local de trabalho do Agente Público. Devem ser evitadas interações com Agentes Públicos que possam criar aparência de ilegalidade, parecer suspeitas ou sugerir irregularidade (e.g., encontros em aeroportos, estacionamentos de shoppings, quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas etc.).

O relacionamento entre Terceiros e Agentes Públicos que possuam atuação nas atividades desempenhadas pela Fundação deverá ser profissional. Caso haja um relacionamento fora do escopo das atividades profissionais (e.g., clubes, associações, parentesco, etc.) entre qualquer Terceiro (ou um de suas pessoas colaboradoras) e um ou mais Agentes Públicos, tal relacionamento não poderá interferir ou influenciar nas atividades profissionais ou interesses da Fundação. Nesta hipótese, o Terceiro deverá comunicar a área de Compliance, por meio do e-mail compliance@fundacaorenova.org, devendo o Terceiro (ou o seu colaborador, conforme o caso), abster-se de participar de qualquer processo decisório referente à atuação de qualquer Agente Público com quem tenha relacionamento pessoal.

As interações durante refeições ou eventos sociais em estabelecimentos comerciais (e.g., almoços, jantares, *happy hours* etc.) poderão ocorrer desde que o Terceiro e o Agente Público efetuem o pagamento de suas respectivas despesas.

Registro das interações presenciais ou virtuais com Agentes Públicos. Todas as interações presenciais ou virtuais realizadas com Agentes Públicos deverão ser comunicadas ao gestor do contrato com o Terceiro, e deverá indicar, no mínimo: (1) nomes e cargos de todos os participantes; (2) data da interação; (3) local da interação; (4) horários de início e término; (5) breve resumo da discussão; e (6) outras informações que forem relevantes. Essa comunicação deverá ser enviada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência da interação ou conforme prazo previsto em contrato. Caberá ao gestor do contrato providenciar os registros previstos na Política de Interação com Agentes Públicos.

CONFLITOS DE INTERESSES. Os Terceiros sempre devem levar em consideração qualquer relacionamento ou associação que possa ter ou pareça ter um conflito com os interesses da Fundação. Os Terceiros não devem obter, ou tentar obter, qualquer vantagem indevida com relação à Fundação por meio de um relacionamento com um colaborador da Fundação. Se você tem um relacionamento pessoal ou familiar com um colaborador da Fundação, você deverá comunicar a área de Compliance, por meio do e-mail compliance@fundacaorenova.org. Para evitar colocar em risco nossas pessoas colaboradoras e sua parceria com a Fundação, você deve abster-se de:

- Oferecer a um colaborador da Fundação emprego ou participação em sua empresa;
- Oferecer presentes, refeições, entretenimento ou viagens não relacionadas a trabalho contratado as nossas pessoas colaboradoras que possuam poder decisório quanto à contratação, renovação contratual ou medição de serviços prestados pela sua empresa;
- Oferecer descontos, empréstimos ou outros benefícios pessoais para um colaborador da Fundação que não estejam disponíveis para o público em geral.

CONCORRÊNCIA, ANTITRUSTE. As leis concorrenciais protegem a livre iniciativa e proíbem práticas e acordos que reduzem a concorrência. O descumprimento das leis concorrenciais pode resultar em consequências sérias para a Fundação, suas pessoas colaboradoras e parceiros, incluindo multas e prisão. A Fundação considera qualquer violação das leis concorrenciais como uma irregularidade séria, que pode levar à rescisão do contrato, além das medidas cabíveis.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES. Os Terceiros devem tomar muito cuidado para não discutir ou revelar qualquer informação comercial confidencial relacionadas aos negócios não só da Fundação, mas também da Samarco, BHP Billiton e Vale, a que tiver acesso, incluindo, mas não se limitando a:

- Preços, taxas, valores, abatimentos, descontos e margens de lucro;
- Condições de vendas, comerciais ou outras cláusulas contratuais;
- Dados ou informações relacionadas à capacidade produtiva, vendas, ofertas ou custos;
- Dados ou informações relacionadas a mercados, clientes ou fornecedores;
- Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, relativa às atividades da Fundação e de Terceiros.

SUBCONTRATAÇÕES. Em regra, o Terceiro somente poderá subcontratar terceiras partes para viabilizar a execução de contratos com a Fundação caso (i) não haja subcontratação integral do objeto contratado; (ii) tratando-se de subcontratação parcial do objeto contratado (ii.1) não haja subcontratação de parcela técnica ou economicamente relevante do objeto contratual; e (ii.2) haja autorização prévia, escrita e expressa da Fundação, após conclusão do processo de Diligência para subcontratado, se aplicável, observadas as regras internas da Fundação que tratam sobre o tema. Se atendidos todos os requisitos e efetuada a subcontratação parcial do objeto, o Terceiro deverá dar ciência do conteúdo do presente Código de Conduta para Terceiros aos seus eventuais subcontratados. Situações excepcionais poderão ser justificadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato, desde que envolvidas as demais áreas relacionadas ao processo de subcontratação (ex. saúde e segurança, Compliance e outros).

LEIS E POLÍTICAS APLICÁVEIS. Os Terceiros devem ter acesso e familiarizarem-se com as políticas internas e leis aplicáveis, potencialmente aplicáveis à Fundação, assim como com leis que contemplem disposições relevantes sobre práticas anticorrupção, conforme lista exemplificativa abaixo:

- Código de Conduta da Fundação Renova;
- Política Anticorrupção da Fundação Renova;
- Política de Interação com Agentes Públicos da Fundação Renova;

- Política de Direitos Humanos da Fundação Renova;
- Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013);
- Decreto Federal nº 8.420/2015;
- Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998) conforme alterada pela [Lei nº 12.683/2012](#);
- Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013);
- Lei Antitruste (Lei Federal nº 12.529/2011);
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da OCDE;
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;
- *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*;
- Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- Orientação Normativa Conjunta da CGU nº 1, de 6 de maio de 2016.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. Nossas relações com Terceiros são baseadas não apenas em critérios técnicos sobre a capacidade de execução do respectivo contrato, mas também é essencial para a Fundação que os Terceiros tenham ilibada reputação e integridade. Em razão disso, a expectativa da Fundação é que os Terceiros voluntariamente informem sobre a existência de quaisquer ações civis, criminais ou administrativas a que respondam envolvendo questões ou condutas relacionadas a este Código e às leis e políticas aplicáveis. Ademais, a Fundação espera ampla colaboração durante a realização de auditorias relacionadas à execução pelos Terceiros de suas obrigações contratuais, a procedimentos de diligências que forem efetuados pela área de Compliance durante a vigência do contrato, bem como em eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos.

5. FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

A Fundação Renova empenha-se em ter procedimentos efetivos e simplificados com fornecedores e incentiva a adotar padrões similares.

O relacionamento com fornecedores deve ser pautado em respeito mútuo, honestidade e transparência. Por isso, temos muito cuidado para realizar processos de aquisição justos e igualitários, sendo proibida quaisquer situações relacionadas a eventuais conflitos de interesses ou favorecimento.

Nosso processo de seleção busca informar claramente os fornecedores em potencial sobre nossas expectativas, padrões e requisitos.

A Renova sempre procura fornecedores que compartilhem o nosso comprometimento com:

- Práticas negociais legais conduzidas de acordo com alto padrão ético;
- Práticas de gerência que respeitem os direitos dos colaboradores e da comunidade local;
- Minimizar o impacto no meio ambiente;
- Prover um ambiente de trabalho sadio e seguro.

Valorizamos a iniciativa de fornecedores e parceiros na construção de programas de integridade que visam promover esse valor em suas organizações.

“Parceiro de negócios” corresponde a qualquer terceiro que, no contexto das suas atividades para a Fundação, possua autoridade, poder ou capacidade de tomar decisões, negociar ou assumir compromissos com agentes

públicos em nome ou em benefício da Fundação, incluindo demandas arbitrais envolvendo agentes públicos ou privados. Qualquer conduta indevida dos parceiros de negócios pode causar danos à reputação da Renova e potencialmente expô-la e seus colaboradores a responsabilidade penal, civil e administrativa e a outras sanções.

Parceiros de negócios estão sujeitos aos procedimentos de auditoria para avaliar riscos de corrupção, violação de direitos humanos e dano à reputação antes da contratação, além da necessidade de treinamentos e monitoramentos.

Além disso, a Fundação Renova poderá realizar diligências, quando necessário, a fim de conhecer e avaliar seus terceiros, parceiros e futuras pessoas colaboradoras. Contamos com a transparência e boa-fé dos Terceiros para colaborarem com este processo.

6. PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

A Fundação espera que os Terceiros respeitem os direitos humanos de todas as pessoas com as quais interagem sejam estes colaboradores, parceiros, beneficiários e/ou comunidade, espera também que integrem o respeito aos direitos humanos em todas as atividades desenvolvidas.

A Fundação conta com a parceria e comprometimento por parte dos Terceiros no fiel cumprimento da nossa estratégia de prevenção de riscos de desrespeito aos direitos humanos na cadeia de valor, entendendo que a responsabilidade na mitigação destes riscos é compartilhada entre a Fundação e seus fornecedores.

A Fundação espera que os Terceiros:

- Implementem medidas para a identificação, prevenção e mitigação de violações e irrespeito aos direitos humanos na cadeia de valor.
- Observem e cumpram rigorosamente a legislação, regulamentos, normas regulatórias e boas práticas dos direitos trabalhistas e previdenciários, visando a promoção e defesa do trabalho decente.
- Sejam comprometidos com o respeito aos Direitos Humanos baseando suas atividades em referências internacionais e nacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e os Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos que também são aplicados a organizações do Terceiro Setor, como esta Fundação.
- Rejeitem todo tipo de prática que possa se enquadrar como trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo.
- Rejeitem qualquer tipo de tratamento desumano e degradante como assédio moral, assédio psicológico, assédio sexual, agressão física ou verbal.
- Respeitem e valorizem a diversidade, promovendo o tratamento igualitário de todas as pessoas colaboradoras, sem distinção ou discriminação de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, idade, religião, opinião política, origem nacional ou social, riqueza ou qualquer outra condição.
- Promovam um ambiente de dignidade, confiança e respeito nas relações com suas próprias pessoas colaboradoras, bem como pessoas terceiras, subcontratadas, independentemente de posição hierárquica, cargo ou função.

- Divulguem e assegurem entre suas pessoas colaboradoras o acesso aos Mecanismos de Escuta, Reclamação, Tratamento Remediação de Casos da Fundação sendo estes a Ouvidoria e o Canal Confidencial.

Em qualquer situação em que haja suspeita ou se identifiquem desrespeitos e impactos reais ou potenciais de violação de Direitos Humanos nas atividades que envolverem a Fundação, o Terceiro deve acionar direta e imediatamente o Canal Confidencial da Fundação.

7. MEIO AMBIENTE

O respeito ao meio ambiente é parte essencial das práticas da Fundação em seu relacionamento com os diversos públicos e especialmente junto aos seus Terceiros. Esperamos que os nossos parceiros:

- Observem a legislação, os regulamentos e as boas práticas ambientais;
- Reduzam o impacto ambiental decorrente de suas operações;
- Protejam os recursos naturais por meio de esforços razoáveis para reduzir desperdícios e incentivar a reciclagem e reutilização de recursos;
- Paralisem imediatamente qualquer trabalho que possa contribuir para um considerável incidente na comunidade ou ao meio ambiente, e relatem à Fundação qualquer impacto real ou potencial ao meio ambiente ou às comunidades.

8. SAUDE E SEGURANÇA

A Fundação Renova tem em sua essência o ato de cuidar das pessoas, atividades e seus diversos processos. Neste sentido, buscamos continuamente a promoção de práticas que tornem o ambiente de trabalho cada vez mais seguro e saudável para suas pessoas colaboradoras através do cumprimento de requisitos de saúde e segurança. A Fundação promove e incentiva ações de conscientização de seus Parceiros e suas pessoas colaboradoras reforçando sobre o direito e o apoio para a recusa de qualquer atividade que coloque a si própria ou terceiros em risco. Além disso, monitora o cumprimento dessas práticas junto aos seus fornecedores de serviços, sempre prezando em ter parceiros comprometidos com esse propósito.

9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A segurança da informação, em especial em meio eletrônico, deve ser protegida pelo Terceiro, por meio da aquisição da tecnologia necessária, realização de treinamentos internos e a utilização de outros instrumentos que permitam garantir a confidencialidade dos dados relativos às relações travadas com a Fundação.

10. POSTURA PERANTE A MÍDIA

O Terceiro não deve falar em ou ao público e a qualquer meio de comunicação em nome ou sobre a Fundação Renova, ou utilizar seu nome, sem prévia autorização por escrito.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS



11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

CANAIS DE DENÚNCIA. Se houver suspeita de corrupção, fraude ou outros atos ilegais ou que afrontem as políticas internas da Fundação, você deve informar suas preocupações por meio de um dos canais a seguir:

Canal Confidencial: Telefone: 0800 721 0717

Site: <https://www.canalconfidencial.com.br/fundacaorenova/>

E-mail: canalconfidencial@fundacaorenova.org

CANAL DE CONSULTA. Se você tiver dúvida sobre a aplicabilidade de qualquer dos tópicos deste Código, entre em contato por meio do e-mail compliance@fundacaorenova.org

12. GESTÃO DE CONSEQUENCIAS

O descumprimento deste Código de Conduta poderá acarretar a rescisão do contrato com a Fundação e sujeitar o Terceiro a multas e até mesmo penas de prisão para os indivíduos diretamente envolvidos.

Contamos com a sua parceria!